

## PARECER

**Processo:** 23080.023769/2018-96

**Requerente:** Conselho Universitário

**Assunto:** Documento - Encaminhamento

**Detalhamento:** Solicitação de análise da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre as normas que regulamentam o processo de escolha dos candidatos para a composição da lista tríplice para nomeação do Reitor da UFSC

Senhor Presidente, senhoras e senhores conselheiros, trata o presente processo de análise da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre as normas que regulamentam o processo de escolha dos candidatos para a composição da lista tríplice para nomeação do Reitor da UFSC.

### DA COMPOSIÇÃO DOS AUTOS

Constam no processo os seguintes documentos:

1. Dados de Autuação do processo (fl. 01);
2. Memorando nº 5/2018/CUn, encaminhando aos(às) conselheiros(as) a minuta da resolução em questão, informando da necessidade de composição de uma comissão para condução do processo de escolha e nomeando este relator (fl. 02);
3. Minuta da Resolução Normativa que dispõe sobre as normas que regulamentam o processo de escolha dos candidatos para a composição da lista tríplice para a nomeação do Reitor da UFSC, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e no Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007 (fls. 03, 04 e 05);
4. Nota Técnica Nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, que trata da organização de lista tríplice para nomeação de Reitor de Instituição Federal de Educação Superior [...] (fls. 09, 10, 11 e 12).

### DOS ANTECEDENTES

1. Na manhã do dia 19 de abril de 2018, fui consultado por telefone pelo Chefe de Gabinete da Reitoria sobre a disponibilidade para relatar o parecer em tela;
2. Na tarde do dia 20 de abril de 2018 recebi os autos do processo em versão impressa e digital para relatoria.

### DA LEGISLAÇÃO

1. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências;
2. Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;
3. Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
4. Decreto nº 2.014, de 26 de setembro de 1996, que delega competência para nomeação das autoridades que menciona, e dá outras providências;
5. Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007, que altera e acresce dispositivos ao do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;
6. Portaria MEC nº 1.048, de 14 de outubro de 1996, que trata de subdelegação de

- competência do ministro aos respectivos reitores e diretores;
7. Nota Técnica Nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, que trata da organização de lista tríplice para nomeação de Reitor(a) de Instituição Federal de Educação Superior;
  8. Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina;
  9. Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina;
  10. Resolução Normativa n.º 66/2015/CUn, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as normas que regulamentam o processo de escolha dos candidatos para a composição das listas tríplices para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSC, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, no Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, e no Decreto n.º 6.264, de 22 de novembro de 2007.

## **DA ANÁLISE**

A partir de uma leitura que buscou cotejar todos os documentos supracitados, observa-se que:

1. Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, na totalidade de seu art.16, estabelece as seguintes exigências:

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplices observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

2. O Estatuto da UFSC, ao definir as competências do Conselho Universitário, elenca entre elas:

IX. normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFSC;

3. O Regimento Geral da UFSC, ao tratar “Das Eleições”, dos artigos 13 ao 19, faz convergir todas as suas definições com a legislação acima citada. Todavia, cabe

destacar que em seu artigo 13 fica estabelecida a exigência de antecedência de quinze dias para o anúncio e convocação das eleições, o qual se dará por meio de edital, cito:

**Art. 13.** As eleições serão anunciadas e convocadas, nos Órgãos Deliberativos Centrais, pelo Reitor e, nos de âmbito das Unidades, pelo Diretor, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital (grifo do relator).

4. A Resolução Normativa que, sob a forma de minuta, se analisa neste, atende aos documentos acima cotejados, todavia propõe em seu artigo 2º a data de 04 de maio de 2018 para a realização da escolha dos candidatos para elaboração da lista tríplice, o que resulta numa incompatibilidade, com o disposto no Regimento Geral da UFSC, visto que a previsão para a apreciação dessa minuta é o dia 24 de abril, resultando ainda a necessidade de publicação de edital correspondente;

Art. 2º A escolha dos candidatos para a composição da lista tríplice de que trata o artigo 1.º será realizada na Sessão Especial do Conselho Universitário, que ocorrerá no dia 4 de maio de 2018, às 14h, na Sala Prof. “Ayrton Roberto de Oliveira” (grifo do relator).

5. Por fim, há que se registrar que entre a Resolução Normativa n.º 66/2015/CUn e essa que se aprecia com vistas a revogar a anterior existem apenas ajustes de ortografia e de datas, sendo a única alteração substantiva a redução no prazo para o envio da lista tríplice às autoridades competentes. Entende este parecerista que a alteração se justifica em razão do mandato do Reitor atual ser *pro tempore* e dos prazos anteriormente estabelecidos pelo Ministério da Educação. Com vistas a salientar a alteração, cito os artigos das resoluções:

**Art. 7.º** As listas tríplices serão encaminhadas às autoridades competentes pelo menos sessenta dias antes de extinto os mandatos dos titulares que se encontram no exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor. (Resolução Normativa n.º 66/2015/CUn)

**Art. 7º** A lista tríplice será encaminhada às autoridades competentes até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a sessão. (minuta da nova Resolução)

## DO VOTO

Tendo apresentado a síntese dos autos do processo, analisado seu histórico e apreciado a legislação pertinente de modo a cotejar a minuta de Resolução apresentada, sugiro ao Conselho Universitário que **altere a data de realização da escolha dos nomes para a composição da lista tríplice para o cargo de Reitor(a) respeitando a antecedência de 15 dias da data publicação de respectivo edital conforme estabelece o Regimento da Geral da UFSC.**

Esse é o parecer, que submeto à apreciação deste Conselho.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Antonio Alberto Brunetta  
Relator